



CARTA DE MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul (CEAS/RS) tem recebido denúncias quanto aos critérios e procedimentos adotados por diversos municípios na oferta de benefícios (transferência monetária ou cestas de alimentos) para enfrentamento dos impactos socioeconômicos, durante esse período de calamidade pública, gerados pela pandemia da COVID-19.

As denúncias apresentadas estão balizadas em legislações locais que enfatizam a exigência de diferentes contrapartidas e condições para que os beneficiários possam acessar e permanecer recebendo aquilo que deveriam ser de seu direito. Esses condicionantes têm aparecido da seguinte forma: realização obrigatória de trabalho e/ou cursos, submissão ao controle e fiscalização dos gastos pessoais.

Essas condutas revelam distorções na efetivação dos direitos socioassistenciais das(dos) usuárias(os) da Política de Assistência Social, num contexto de ampliação da pobreza e da desigualdade social, fragilizando e violando a concepção do direito, além da própria intencionalidade das políticas públicas, em especial, a Política de Assistência Social.

Os referidos programas, práticas e legislações desrespeitam os princípios constitucionais da Política de Assistência Social que deve ser garantida a quem dela necessitar, mediante o acesso a serviços, programas e benefícios de forma **gratuita**. Conforme o Art. 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS): “A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social **não contributiva**, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”.

Desse modo, é uma violação de direitos muito séria cobrar contrapartida das pessoas beneficiadas, uma vez que todo e qualquer **benefício eventual é um direito** previsto no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), conforme Art.22 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). **O Estado**, enquanto poder executivo, **tem o dever** de destinar recursos para



que a população seja atendida dentro de suas vulnerabilidades, pelo tempo que for necessário, viabilizando benefícios eventuais em razão de Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária, Calamidades Públicas e Emergências.

Nesse sentido, o CEAS/RS reitera a urgência do diálogo com os gestores públicos, Secretarias Municipais e Conselhos Municipais de Assistência Social, usuárias(os), trabalhadoras(es), entidades sociais, para assumir o compromisso coletivo na revisão das legislações municipais, em adequação à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Nº 8.742/1993 e Lei Nº 12.435/2011, respeitando integralmente os direitos das(os) usuárias(os). Da mesma forma, o CEAS/RS está aberto ao diálogo com os diferentes entes públicos sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais do Suas.

O CEAS/RS ressalta a necessidade da garantia dos direitos socioassistenciais das(dos) usuárias(os) do Suas, em especial, neste momento de realização das Conferências de Assistência Social. Enfoques e concepções assistencialistas de bem-estar ferem o direito social, subalternizam as(os) usuárias(os), e ainda se fazem presentes nas práticas cotidianas.

O momento requer atenção e vigilância constantes da sociedade em geral e do poder público, e coloca como tarefa urgente a mobilização de todas e todos na luta pelo fortalecimento da Seguridade Social, do SUAS, como conquistas civilizatórias da nossa sociedade.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2021.